



PARECER 0152/2020
Ref. Memorando nº 796/2020 – CPL/PMC

Assunto: ANÁLISE FINAL do processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico SRP Nº 012/2020, para AQUISIÇÃO DE 30.000 (TRINTA MIL) SACOS DE CIMENTO 50 KG CP II Z – 32.**

DA LEGISLAÇÃO:

Constituição Federal/88;
Lei Municipal nº 263/2014;
Lei 4.320/64;
Lei 8.666/93;
Lei 10.520/2002;
LC 101/2000;
LC 123/2006;
Decreto Federal 5.450/05;
IN 004/2018;

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 263, de 30/09/2014, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, lembrando ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que esta CGM está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida a Comissão Permanente de licitação, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria.

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser, a consulta, encaminhada por escrito, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório. É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em observância aos princípios fundamentais da administração pública. Especialmente pelo artigo 37 das disposições gerais da administração pública da Carta Magna, o qual determina que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...].



MÉRITO:

O presente parecer avalia a solicitação da Comissão Permanente de Licitação (CPL) sobre a Regularidade do **PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2020, para AQUISIÇÃO DE 30.000 (TRINTA MIL) SACOS DE CIMENTO 50 KG CP II Z – 32.**

Os argumentos que justificam a necessidade de contratação do objeto supra citado estão relacionados a conteúdo no Termo de Referência e na Justificativa da CPL, partes integrantes deste processo.

Para atender ao devido processo legal, exigido para contratação com a administração pública, foi escolhida a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, fundamentado nas leis supracitadas, como instrumento necessário para o andamento célere e transparente das atividades e serviços da administração pública municipal, como forma de aquisição de bens e serviços comuns, tipo menor preço, por lote, uma vez que sua utilização é preferencial, segundo o Decreto nº 5.450/05:

Art 1º A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da União, e submete-se ao regulamento estabelecido neste Decreto.

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

Art. 4º Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica.

§ 1º O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente.

Também será utilizado o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, enquanto conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos a prestação de serviços e aquisição de bens, PARA CONTRATAÇÕES FUTURAS, segundo art. 2º, I; ou quando PELAS CARACTERÍSTICAS DO BEM OU SERVIÇO, HOVER NECESSIDADE DE CONTRATAÇÕES FREQUENTES; ou quando for conveniente A AQUISIÇÃO DE BENS COM PREVISÃO DE ENTREGAS PARCELADAS OU CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADOS PELA UNIDADE DE MEDIDA OU EM REGIME DE TAREFA; ou quando for conveniente a AQUISIÇÃO DE BENS OU CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDIMENTO A MAIS DE ÓRGÃO OU ENTIDADE, OU PROGRAMAS DE GOVERNO; ou quando, PELA NATUREZA DO OBJETO, NÃO FOR POSSÍVEL DEFINIR PREVIAMENTE O QUANTITATIVO A SER DEMANDADO pela Administração, segundo o art. 3º e seus incisos, ambos componentes da lei 7.892/2013.



ANÁLISE PROCESSUAL/DOCUMENTAL:

Ao analisar os documentos anexos a este processo, faz-se as seguintes considerações:

- Consta solicitação do Gabinete do Prefeito - GAB para abertura do processo licitatório, acompanhado do Termo de Referência – ps. 001 a 005;
- Constam Cotações de Preços – ps. 006 a 008;
- Consta memorando nº 623/2020 – CPL, da Comissão Permanente de Licitação solicitando Certidão de Dotação Orçamentária – p. 009;
- Consta Justificativa do Ordenador de Despesa, para a eventual contratação – p. 010;
- Consta Justificativa da Comissão Permanente de Licitação – CPL, para a eventual contratação – ps. 011 e 013;
- Consta Autuação de Abertura de Procedimento do Processo 012/2020 – p. 014;
- Consta Portaria de Nomeação do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação a participar do referido certame – ps. 015;
- Constam Minutas do Pregão Eletrônico SRP nº 012/2020, do Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Ata de Registro de Preços), Anexo III (Contrato) – ps. 016 a 069;
- Consta Parecer Jurídico Preliminar de nº 259/2020 – PGM/PMC, da Procuradoria Geral do Município, acompanhado de Decreto Municipal de Nomeação de Procurador (a) Municipal – ps. 070 a 080;
- Consta Parecer Inicial de nº 0103/2020 da Controladoria Geral do Município – CGM – ps. 083 a 086;
- Consta Autorização do Gestor para adoção dos procedimentos necessários ao referido processo licitatório – p. 090;
- Constam cópias de publicação dos dados do processo no Portal de Compras Públicas – p. 091;
- Consta e-mail de solicitação de publicação do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 012/2020, no Portal Institucional da Prefeitura Municipal de Cametá – p. 092;
- Consta cópia da publicação do Aviso de Licitação no DOU de nº 134, de 15 de julho de 2020 – p. 139;
- Consta cópia da publicação do Aviso de Licitação em jornal de grande circulação, na data de 15 de julho de 2020 – p. 094;
- Consta Certidão de Publicação de Aviso de Licitação da Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Cametá – SEMAD/PMC, com os seguintes anexos: Minutas do Pregão Eletrônico SRP nº 012/2020, do Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Ata de Registro de Preços), Anexo III (Contrato) – ps. 096 e 151;
- Consta cópia da publicação do Resumo da Licitação no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM – ps. 151 a 393;
- Consta “Check List” de habilitação da participante do certame PE SRP 012/2020 – ps. 152 a 236;



- Constam “Check List” do encaminhamento das propostas vencedoras do certame PE SRP 033/2019 – ps. 237 a 239;
- Consta cópia da Ata de Propostas, publicada no Portal de Compras Públicas – ps. 240;
- Consta cópia da Ata Parcial, publicada no portal de Compras Públicas – ps. 241 a 243;
- Consta cópia dos Vencedores do Processo, publicada no portal de Compras Públicas – p. 244;
- Consta Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município PGM-PMC nº 232/2020, referente à fase externa do referido certame – ps. 247 e 248;
- Consta cópia da Ata Final, publicada no portal de Compras Públicas – ps. 251 a 253;
- Consta cópia do Termo de Adjudicação, publicado no Portal de Compras Públicas – p. 254;
- Consta cópia do Termo de Homologação, publicado no Portal de Compras Públicas – p. 255;
- Consta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2020 – ps. 256 a 262;
- Consta memorando nº 721/2020-CPL – encaminhando para Parecer da Controladoria Geral do Município – p. 263;
- Consta memorando nº 447/2020-CGM – devolutiva dos autos, COM RECOMENDAÇÕES – p. 264-265;
- Consta Certidão de Existência de Disponibilidade Orçamentária – p. 266;
- Consta ofício nº 188/2020-GAB, solicitando andamento do Processo em Tela – p. 267;
- Consta solicita de Nota de Empenho para Secretaria de Finanças – p. 268;
- Consta Nota de Acompanhamento de Contrato nº 920/2020, no valor de 400.000,00 – p. 269;
- Consta Portaria nº 122/2020-RH - Nomeação do Gestor de Contratos – p. 270;
- Consta Portaria nº 121/2020-RH - Nomeação do Fiscal de Contratos – p. 271;
- Consta Justificativa da Comissão Permanente de Licitação – CPL, para a eventual contratação do (s) vencedor (es) do certame PE SRP 012/2020 – p. 272;
- Consta Resposta ao Memorando nº 447/2020-CGM, da comissão permanente de licitação – p. 273;
- Consta memorando nº 747/2020-CPL – encaminhando para Parecer da Controladoria Geral do Município – p. 274;
- Consta memorando nº 455/2020-CGM – encaminhando para Procuradoria Geral do Município para Averiguação e definição do tema – p. 275;
- Consta novo Parecer nº 239/2020-PGM, relatando a não necessidade de publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial do Estado – DOE – ps. 276-279;
- Consta parecer Intermediário nº 0139/2020, da Controladoria Geral do Município – CGM, acompanhado da Portaria de Nomeação do Controlador – ps. 281-287;
- Consta Solicitação do Gabinete do Prefeito para aquisição de 10.000 (dez mil) sacos de cimentos – p. 288;



Prefeitura Municipal de Cametá

Controladoria Geral do Município - CGM

- Consta Planilha de solicitação – p. 289;
- Consta **Nota de Empenho** nº 212017 – Tipo Global – datada em 30/07/2020 – no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) – p. 290;
- Consta Contrato Administrativo nº 01.012/2020 – Celebrado entre a Prefeitura municipal de Cametá e a Empresa HORTFRUTI PERNAMBUCANO EIRELI – ME, inscrita com CNPJ nº 08.603.648/0001-64, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) – ps. 291-299;
- Consta cópia da **Nota de Empenho** nº 212017 – Tipo Global – datada em 30/07/2020 – no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) – p. 300;
- Consta Publicação da Licitação no Portal do TCM/PA, no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) – ps. 301-302;
- Consta cópia da publicação do Aviso de Homologação no DOU de nº 150, de 06 de agosto de 2020 – ps. 303-304;
- Consta cópia da publicação do Aviso de Homologação em jornal de grande circulação, na data de 08 de agosto de 2020 – p. 306;
- Consta Certidão Atualizada da Regularidade do FGTS-CRF – p. 307;
- Consta memorando nº 796/2020 da Comissão Permanente de Licitação encaminhando o procedimento para Análise/Parecer do Controle Interno – p. 308.



MANIFESTAÇÃO:

De acordo com esta ANÁLISE FINAL, a CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMETÁ – CGM/CMT – **ATESTA A REGULARIDADE tão somente para o procedimento com a Notas de Empenho nº 212017, Contrato nº 01.012/2020 no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) e Disponibilidade Orçamentaria do Gabinete do Prefeito constante nestes autos, PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2020, para AQUISIÇÃO DE 30.000 (TRINTA MIL) SACOS DE CIMENTO 50 KG CP II Z – 32, para atender a Prefeitura Municipal de Cametá.**

A presente Análise emitida por esta Controladoria Geral do Município, refere-se à adequação do fluxo dos processos licitatórios à Resolução nº 43/2017, do Tribunal de Contas dos Municípios/PA.

Esta Controladoria Geral do Município RECOMENDA ainda:

Atentar para a Decisão Cautelar Monocrática de Ofício, expedida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM-PA – CONCLUSÃO – IV, publicada no DOE nº 695 em 13/01/2010, data anterior a este Parecer.

É o parecer.

Cametá-PA, 20 de agosto de 2020.

SANDOVAL LOPES DE ALMEIDA NETO
CONTROLADOR MUNICIPAL

DEC.MUN. 054/2017

Assinado Digitalmente

Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006

Art. 10, § 1º da MP 2.200-2/2001

Art. 219 da Lei 10.406/2002

Art.411, II da Lei 13.105/2015